



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE CIVIL

LEI Nº. 540/2012

**QUE REGULAMENTA OS HORÁRIOS DE
FUNCIONAMENTOS DE BARES,
RESTAURANTES, CASAS NOTURNAS E
SIMILARES DE CARACARAÍ E REVOGA A
LEI MUNICIPAL Nº468/2008 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Eu, Antônio Eduardo Filho Prefeito do Município de Caracarái, Estado de Roraima, Faço saber que a câmara municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte lei:

ART 1º: Fica através da presente lei definido o horário de 06:00 às 24:00 horas de Domingo a quinta feira o funcionamento de abares, Restaurantes, Casas Noturnas e similares de Caracarái-RR

ART 2º: Nas Sextas feiras, Sábado e vésperas de feriados o funcionamento será das 06:00 às 04:00 horas da manhã do dia seguinte.

I- Os shows musicais e eventos religiosos a céu aberto, bem como as festas de formatura e casamento, entre outras festas realizadas em locais privados fora da área urbanizada, com serviço de segurança adequado, como casas de eventos e recepção, salões paroquiais e clubes recreativos, poderão se estender até às 05h30min (Cinco horas e trinta minutos) da manhã, desde que não perturbe o sossego e as relações de Convivência e vizinhança disposto no inciso II, do Artigo 2º da lei Municipal 527/11.

II- Datas comemorativas como ano novo e carnaval terão horário liberado para emissão de som.

III- Consideram-se bares os estabelecimentos definidos no alvará de funcionamento fornecido pela Prefeitura Municipal, e que comercialize bebidas alcoólicas no próprio local.

IV- O Disposto no Caput aplica-se a os vendedores ambulantes e informais.

ART. 3º: Os Estabelecimentos definidos no caput do Artigo 1º desta lei, que estejam dentro da Área urbanizada só terão seus horários prorrogados e autorizados mediante:

- I- Licença da Vigilância Sanitária
- II- Licença da Secretaria municipal de meio ambiente para isolamento acústico.
- III- Acesso para pessoas portadoras de deficiência.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE CIVIL

IV- Auto de vistoria do corpo de bombeiros.

ART. 4º: Os estabelecimentos descritos que infringirem o disposto nesta lei sofrerá as seguintes penalidades:

- I- Advertência por escrito
- II- Multa de 100(cem) unidades fiscais do município-UFC.
- III- Multa de 500(quinhetas) unidades fiscais do município- UFC.
- IV- Fechamento lacrando todas as entradas e a suspensão do alvará de funcionamento.

ART. 5º: Nos imóveis onde houver a suspensão do alvará de funcionamento, fica vedada a liberação de novo alvará por um período de 01 (um) ano.

ART. 6º: Fica vedada a utilização de som em veículos automotores e similares em recinto aberto que ultrapasse os horários estabelecidos no artigo 1º desta lei e no sossego dos moradores.

ART. 7º: A utilização de som em veículos automotores não definidos nesta lei ficará condicionada a obediência da ordem pública, garantindo sempre o sossego dos moradores circunvizinhos.

ART. 8º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando a Lei Municipal nº. 468/08.

Caracaraí, RR 17 de Dezembro de 2012.

ANTONIO EDUARDO FILHO
Prefeito Municipal